



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09 /07, de 27 de junho de 2007

EMENTA: Dispõe sobre a revalidação e o reconhecimento de diplomas de conclusão de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 2º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001 e na Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, e

CONSIDERANDO a aprovação em sessão realizada no dia 11 de junho de 2007

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar, no âmbito da UNIFAP, o procedimento de revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação e de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 2º - Os diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros poderão ser revalidados pela UNIFAP, desde que sejam equivalentes aos por ela conferidos.

§ 1º - São susceptíveis de revalidação apenas os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos cursos de graduação ministrados pela UNIFAP, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, hipótese em que poderá ser feito apenas o seu registro, na forma prevista pela legislação brasileira.

Artigo 3º. Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser reconhecidos e registrados pela UNIFAP, desde que correspondentes aos cursos de pós-graduação que ministra.

Parágrafo único. São susceptíveis de reconhecimento e registro apenas os diplomas que correspondam aos cursos de pós-graduação ministrados pela UNIFAP, reconhecidos e avaliados pela CAPES, na mesma área de conhecimento ou afim e em nível equivalente ou superior.

Artigo 4º - O processo de revalidação de diploma de graduação e de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* será instaurado mediante requerimento do interessado dirigido ao Departamento de Registro de Diplomas da UNIFAP, nos períodos fixados pelo Calendário Escolar, acompanhado de um exemplar da tese ou dissertação e dos seguinte documentos, em cópias autenticadas:

I - cópia do diploma a ser revalidado ou reconhecido;

II - documentos referentes à instituição de origem, que informem a duração e currículo do curso, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar do requerente;

III - cópia do documento de identidade (RG) ou do passaporte com visto para entrada no país, de caráter permanente;

§ 1º - Para os docentes e servidores técnicos ou administrativos da UNIFAP, os processos de revalidação terão início na sua Unidade de origem.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do País em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, bem como deverão ser traduzidos por tradutor público juramento, exceto nos casos de países com os quais o Brasil mantém acordo específico, que dispense tal exigência.

Artigo 5º - Após constatação de que o requerimento encontra-se adequadamente instruído, o processo será encaminhado à coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação correspondente à área de conhecimento a que se refere o diploma a ser revalidado ou reconhecido.

Artigo 6º - À coordenação de curso de graduação ou pós-graduação competirá constituir comissão especialmente designada para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de revalidação ou reconhecimento do diploma, que deverá ser integrada por professores da própria UNIFAP ou de outros

estabelecimentos de ensino, que possuam a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado ou reconhecido.

Parágrafo único. A comissão relativa ao reconhecimento de diploma de pós-graduação só poderá ser integrada por docentes portadores do título de Doutor na área de conhecimento correspondente.

Artigo 7º - A comissão de julgamento deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a existência de afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os cursos oferecidos pela UNIFAP;

II - a correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é oferecido pela UNIFAP;

III - a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha.

Artigo 8º - A comissão de julgamento poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, considere necessárias para apuração da equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes oferecidos pela UNIFAP.

Artigo 9º - Persistindo dúvida relevante sobre a real equivalência entre os estudos, no caso dos diplomas de graduação, a comissão de julgamento poderá determinar que o requerente se submeta a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias incluídas nos cursos correspondentes ministrados pela UNIFAP.

Parágrafo único. Na hipótese em que a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas não demonstrarem o preenchimento das condições exigidas para a revalidação do diploma, o candidato poderá realizar estudos complementares na própria UNIFAP ou em outra instituição que ministre curso correspondente à área de conhecimento ou afim.

Artigo 10º - O parecer conclusivo sobre a equivalência de estudos, emitido pela comissão de julgamento dos processos relativos à revalidação de diploma de graduação ou de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, será encaminhado, respectivamente, à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação.

§ 1º - Da decisão das Câmaras de Graduação ou de Pós-Graduação e Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento da respectiva decisão.

§ 2º - Da decisão do Conselho Superior caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Julgamento é de trinta dias, a contar da data de sua designação, enquanto que o prazo para a

conclusão final do processo de revalidação ou reconhecimento de diploma é de seis meses, a contar da data do requerimento.

Artigo 11º - Concluído o processo, o diploma revalidado ou reconhecido será apostilado, em termo devidamente assinado pelo Reitor da UNIFAP, competindo ao Departamento de Registro de Diplomas adotar as providências necessárias ao apostilamento e registro.

Artigo 12º - O requerente de revalidação ou reconhecimento de diploma obtido no exterior arcará com as despesas decorrentes do processo.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Sala de sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 27 de junho de 2007.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Superior